



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA - FEIRA,
31 de outubro de 2019
ANO III | N.º 269

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 006/2019

“DESIGNA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **ALDENOR RODRIGUES FILHO**, uso pleno de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os poderes delegados através do Decreto Municipal nº 069/2019, de 14 de fevereiro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal **DIVIANY RODRIGUES MARTINS**, matrícula nº 2242711, cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO para desempenho de função no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) Dianópolis - TO, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos. Devendo a mesma se apresentar na sede do órgão supracitado, a partir de 04 de novembro de 2019.

Parágrafo único – Determinar ao RH da Secretaria de Administração proceder às anotações e providencias cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Dianópolis/TO, ao 31º dia do mês de outubro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

ALDENOR RODRIGUES FILHO

Secretário Municipal de Assistência Social



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 10 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

ORGANIZAÇÃO DA HORA-ATIVIDADE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE OFERTAM AS MODALIDADES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL “ANOS INICIAIS E FINAIS” DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS – TO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 65 a 69 da Lei Orgânica do Município de Dianópolis e o artigo 65 da Lei Municipal Complementar nº 1276/2013,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 11, os Municípios incumbir-se-ão de: Inciso III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal n.º 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do Inciso III, Caput do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional aos profissionais do magistério público da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.132/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Municipal de Educação Básica de Dianópolis -TO;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.132/2009, Art. 41- § 2º - As horas-atividades deverão ser cumpridas na UE ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.859/2014, inciso – XXIII – Hora- Atividade é o tempo atribuído ao Docente para preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade escolar, as reuniões pedagógicas, o estudo, a articulação com a comunidade e o planejamento da Educação

CONSIDERANDO a necessidade de organização e realização da hora-atividade nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Dianópolis, emite a presente Instrução Normativa

CAPÍTULO I

DA HORA-ATIVIDADE

Art. 1º. A Hora-atividade constitui-se no tempo reservado aos professores em exercício de docência para estudos, avaliação, planejamento, participação em cursos de Formação Continuada e em outras atividades de caráter pedagógico, preferencialmente de forma coletiva, devendo ser cumprida parcialmente na Instituição de Ensino.

I - Ao professor é garantida a modulação com base em um determinado número de aulas com duração de 50 minutos cada, conforme assegura ao estudante a LDB. Portanto, o professor deve cumprir determinado total de aulas semanais, organizadas em:

a) **Atividades de interação com educandos** – para as turmas de **Ensino Fundamental – “Anos Iniciais” e “Finais”** a Carga Horária seguirá Tabela anexa.



b) **Hora-atividade sem aluno** - será destinada ao planejamento na escola, atendimento aos pais, construção de materiais pedagógicos, correção de trabalhos e provas, escrituração das aulas ministradas (diários de classe), relatórios pedagógicos, estudos e pesquisas, dentre outras atribuições de acordo com o Regimento Escolar.

c) - O professor lotado em mais de uma Unidade de Ensino, a hora-atividade a ser cumprida deverá ser proporcional ao número de aulas em cada Instituição.

II – Para as Escolas de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) seguirá o especificado abaixo:

a) A carga horária dos docentes dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e das Escolas de Educação Infantil – Pré – Escola em regência de 40 horas serão distribuídas da seguinte forma: 26 horas para regência, sendo 20 horas em um turno e 6 horas no contra turno.

b) O planejamento constitui-se de 14 horas semanais distribuídas em: 8 horas na Unidade Escolar e 6 horas de livre escolha do docente, ressalvadas às necessidades da escola.

c) A carga horária dos docentes nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas de Educação Infantil Pré Escola em regência de 30 horas serão destinadas: 20 horas de atividades de interação com alunos.

d) O planejamento constitui-se de 10 horas distribuídas em: 6 horas na Unidade Escolar e 4 horas de livre escolha do docente, ressalvadas às necessidades da escola.

e) A carga horária dos docentes da Educação Infantil - Pré Escola em regência de 30 horas serão distribuídas da seguinte forma: 20 horas para regência.

f) O planejamento constitui-se de 10 horas distribuídas em: 6 horas na Unidade Escolar e 4 horas de livre escolha do docente, ressalvadas às necessidades da escola.

g) Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) funcionarão nos seguintes horários:

- Turno matutino: entrada 7h00 saída 11h00.
- Turno vespertino: entrada 13h00 saída 17h00.

III – As Escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais –seguirão o especificado abaixo:

h) A carga horária dos docentes do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em regência de 40 horas serão distribuídas da seguinte forma: 26 horas de atividades com aluno, sendo 22 horas em um turno de regência correspondentes a 24 hora aulas e 4 horas no contra turno.

b) O planejamento constitui-se de 14 horas distribuídas em: 8 horas na Unidade Escolar e 6 horas de livre escolha do docente, ressalvadas às necessidades da escola.

i) A carga horária dos docentes do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em regência de 30 horas serão distribuídas da seguinte forma: 22 horas de regência correspondentes a 24 hora aulas.

j) O planejamento constitui-se de 8 horas distribuídas em: 5 horas na Unidade Escolar e 3 horas de livre escolha do docente, ressalvadas às necessidades da escola.

k) A carga horária dos docentes do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em regência de 20 horas serão distribuídas da seguinte forma: 14 horas de regência correspondentes a 16 horas aulas.

l) O planejamento constitui-se de 6 horas distribuídas em: 4 horas na Unidade Escolar e 2 horas de livre escolha do docente, ressalvadas às necessidades da escola.



m) As Escolas que ofertam as modalidades de Educação Infantil - Pré-Escola - e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais seguirão os seguintes horários:

- Turno Matutino: entrada 7h00 saída 11h25 minutos
- Turno vespertino: entrada 13h00 saída 17h25 minutos

Art. 2º Os casos omissos a essa Instrução Normativa serão tratados pela Direção da Unidade Escolar em conjunto com as Coordenações Pedagógica e de Legislação e Normas/ Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua homologação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dianópolis, 09 de outubro de 2019.

RONE LÚCIA ALVES VOGADO SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 325/2017
Mat. Funcional nº 224272-5

PORTARIA/ SEMED N.º 91, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 – SEMED

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL
PELA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PME – PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Dianópolis, Estado do Tocantins, **RONE LÚCIA ALVES VOGADO SILVA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais e de acordo com a Lei nº 989/06 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dianópolis- TO.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Equipe Técnica para a realização da avaliação e monitoramento do PME – Plano Municipal de Educação.

Art. 2º DESIGNAR para compor a Comissão Técnica, os seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação:



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA - FEIRA,
31 de outubro de 2019
ANO III | N.º 269

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

- Rone Lúcia Alves Vogado Silva – Secretária Municipal de Educação;
- Lucélia Alves Nascimento Santos – Coordenadora do PME
- Hermínia Nunes da Silva – Coordenadora Pedagógica
- Débora Cristina Alves Soares de Albuquerque – Coordenadora de Educação Infantil;
- Antonia Fernanda de Sousa Peixoto Melo – Coordenadora de Legislação e Normas;
- Samara Martins Barbosa – Técnica de Alimentação Escolar;
- Elizangela Araújo dos S. Fernandes – Assessora Jurídica;
- Wátilla Mislá Fernandes Bonfim – Coordenador de Projetos;
- Marilene Nunes de Sousa Lima – Supervisora Escolar;
- Karla Batista Bezerra Moreira – Coordenadora Administrativa

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

RONE LÚCIA ALVES VOGADO SILVA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 325/2017

Mat. Funcional nº 224272-5